

(二十四) 澳門婦女聯合總會代表一名;

(二十五) 澳門關懷愛滋協會代表一名;

(二十六) [原(二十三)項]

(二十七) [原(二十四)項]

(二十八) 非政府青少年組織代表一名。

四、上款(三)、(十)至(十二)及(二十六)至(二十八)項所指的代表由社會文化司司長以批示委任。

五、第三款(十三)至(二十五)項所指的代表由有關實體及社團指定，並由社會文化司司長以批示委任。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年八月三十日

行政長官 崔世安

24) Um representante da Associação Geral das Mulheres de Macau;

25) Um representante da Associação para os Cuidados do SIDA em Macau;

26) [Anterior alínea 23)];

27) [Anterior alínea 24)];

28) Um representante das organizações não governamentais de jovens e adolescentes.

4. Os representantes referidos nas alíneas 3), 10) a 12) e 26) a 28) do número anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

5. Os representantes das entidades e associações referidas nas alíneas 13) a 25) do n.º 3 são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 302/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化產業基金二零一七財政年度第二補充預算，金額為\$99,627,271.39（澳門幣玖仟玖佰陸拾貳萬柒仟貳佰柒拾壹元叁角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年八月三十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 99 627 271,39 (noventa e nove milhões, seiscentas e vinte e sete mil, duzentas e setenta e uma patacas e trinta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化產業基金二零一七財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	05-00-00-00	收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes 轉移 Transferências	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante	
7-01-0	05-01-00-00	公營部門 Sector público	(99,627,271.39)	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais		
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região		
	<i>總收入</i> <i>Total das receitas</i>			(99,627,271.39)
	開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes			
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas		
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional		(99,627,271.39)
	<i>總開支</i> <i>Total das despesas</i>			(99,627,271.39)

二零一七年六月十五日於文化產業基金——行政委員會——主席：梁慶庭——委員：朱妙麗、王勁秋

Fundo das Indústrias Culturais, aos 15 de Junho de 2017. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Leong Heng Teng*. — Os membros, *Chu Miu Lai* — *Wong Keng Chao*.

第 303/2017 號行政長官批示

就廣東南粵集團有限公司執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」負擔的分段支付，已獲第 368/2010 號行政長官批示許可，而該批示其後經第 99/2013 號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$698,465,150.20（澳門幣陸億玖仟捌佰肆拾陸萬伍仟壹佰伍拾元貳角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第 368/2010 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2010 年 \$ 358,916,418.60

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2013, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução pela 廣東南粵集團有限公司 do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 698 465 150,20 (seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta patacas e vinte avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2010 \$ 358 916 418,60